



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. n° 44 do livro n° 06  
de protocolo de Projetos de Lei

Em: 09/03/23

  
Secretária

**PROJETO DE LEI N° 010 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

“Desafeta e autoriza a permuta de bem público municipal, e das outras providências”.

A **Câmara Municipal de Inhumas** aprova e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Inhumas-GO, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Srº José Carlos Moreira, portador do CPF n°: 016.111.298-69.

**I** – Área de terra com 240 m<sup>2</sup> localizada na Rua 14, Lt. 08-A, Qd. 13, Setor Teodoro Alves de Rezende, Inhumas – Goiás, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 33.778, com as seguintes dimensões: 5,65 + 6,67 metros de frente para Rua 14, 18,31 metros do lado direito, confrontando com Lote n° 08, 12,24 metros de fundo confrontando com os Lotes n° 10 e 11, 20 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote n° 7, avaliada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

**II** – Área de terra com 240 m<sup>2</sup>, localizada na Rua 21, Lt. 02, Qd. 05, Setor José Antônio Ferreira 19 Etapa, Inhumas - Goiás, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 14.626, com as seguintes dimensões: 12 metros de frente, 20 metros lateral direita, 20 metros lateral esquerda e 12 metros de fundo, avaliada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).


**Art. 2º** - O imóvel recebido pelo Município na presente permuta, tratado nesta Lei, com área de 240,00 m<sup>2</sup>, é afetado como via pública, para continuação da Avenida 01 do Setor Teodoro Alves.

**Art. 3º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS, EM 06 DE MARÇO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito de Inhumas

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão



Em: 09/03/23

  
Secretária

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Cuida-se, na espécie, de Projeto de Lei r que visa a permuta de imóvel pertencente ao Município de Inhumas-GO, com aquele de propriedade do Srº. José Carlos Moreira.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis envolvidos na permuta, segundo preceituado por Hely Lopes Meirelles:

“Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público”.

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia do imóvel, conforme laudo em anexo.

Ressaltamos que a presente propositura se processará de igual para igual, conforme dispõe o art. 3º do presente Projeto de Lei.

A permuta justifica-se pelo interesse público da continuação da Avenida 01 do Setor Teodoro Alves, em razão da proximidade e localização do imóvel a ser permutado, o que favorece e possibilita a ampliação deste, em estrita observância ao interesse público.

Assim, em razão do elevado e real interesse público de que se reveste a matéria, confiamos que será ela, após devidamente analisada por Vossas Excelências, aprovada por unanimidade.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito de Inhumas